



CONTRATO Nº 29/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE VEREADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS E A EMPRESA CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.920.217/0001-93, Inscrição Estadual – ISENTA, com sede na Rua Prefeito Antônio Furtado, nº 220, Centro, Luminárias/MG, CEP: 37240-000, neste ato representada pela Presidente Sra. ROZIANE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], CEP: 37240-000, Luminárias/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.611/0001-19, com sede principal na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1.570, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-710.

CLÁUSULA 1ª – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025 e se regerá por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea f, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Contratação da empresa CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.611/0001-19, para capacitação de vereador desta Casa Legislativa Contratação da empresa CEAP - Treinamento Profissional e Gerencial LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.611/0001-19, para capacitação de vereador desta Casa Legislativa na Oficina presencial a ser realizada entre os dias 16 a 19 de setembro de 2025, no Centro de Convenções AMMG em Belo Horizonte/MG, com o seguinte tema: Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno.



2.2. O curso, ministrado por especialistas em Direito Público, possui três módulos em sua programação, além de consultorias com professores do

CEAP: Painel I – Entendendo a Lei Orgânica Municipal; Painel II – Entendendo o Regimento Interno e Seus Temas Passíveis de Revisão e Alteração; Painel III – Segurança Jurídica e Tendências na Modernização da Legislação Municipal.

2.3. Detalhamento do Objeto:

Nome do Aluno	Cargo/função	Documentação
Gabriel Antônio do Nascimento	Vereador	094.565.596-70 (CPF)

2.4. No preço ofertado pela Contratada deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles da proposta apresentada pela Contratada, sendo que o valor global do contrato é de **R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais)**, a serem pagos em 01 (uma) parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela empresa.

CLÁUSULA 4ª – DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá apresentar a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Atestados de Capacidade Técnica da Empresa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência entre os dias 16 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2025, período este correspondente à realização do curso de capacitação.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

6.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o Contrato não poderá ser reajustado.



6.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato motivado da Administração;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.1.3. Judicial.

7.2. No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as obrigações estipuladas no presente Contrato.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante inerentes ao curso contratado.

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação.

8.5. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares.

8.7. Apresentar previamente as certidões e atestados previstos na Cláusula 4ª deste instrumento contratual.

8.8. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

9.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato.

9.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da Contratada.

9.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, em uma única parcela, mediante a entrega de Nota Fiscal pela empresa Contratada.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratante aplicará à Contratada as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis e às multas previstas neste instrumento, ficando esta última, garantida a defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência

II- Multas administrativas de:



a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total/global contratado, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, em caso de inadimplência, podendo, ainda, a critério da Contratante ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

b) 10% (dez por cento) do valor total/global do contrato em caso de rescisão por culpa da Contratada.

III- Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Luminárias pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas na referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

§1º Na hipótese de multas, a Contratada inadimplente será notificada no prazo máximo de 10 (dez) dias, da importância das penalidades impostas. O recolhimento das multas far-se-á por meio de descontos dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§2º A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos.

CLÁUSULA 11ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.001 - Corpo Legislativo

031 - Ação Legislativa

0001 - Processo Legislativo

2.805 - Manutenção do Corpo Legislativo Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PE

1500000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, no mural e no site da Câmara Municipal de Luminárias: www.luminarias.cam.mg.gov.br.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Luminárias/MG, 15 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
Edifício VEREADOR MÁRCIO FERREIRA DE ANDRADE
Rua Pref. Antônio Furtado n.º 220 Centro Luminárias MG CEP: 37.240-000
Tel.: (35) 3226-1286 E-mail: cmlsecret@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ROZIANE FERREIRA DE SOUZA
Contratante

CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

Tatiane Souza Fassio - CPF nº: [REDACTED]

Maria do Carmo Ferreira Santos - CPF nº: [REDACTED]